



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 0673/12

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana de Faria Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
– ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO-
PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE
COMBUSTÍVEIS– EXAME DA LEGALIDADE.
Julga-se regular.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 1542/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 0.673/12, que trata da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando aquisição de combustíveis líquido e lubrificantes para a frota de veículos e máquinas daquela Prefeitura, ACORDAM os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) julgar regular** o procedimento mencionado;
- 2) determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de julho de 2012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 0673/12

Objeto: Licitação- Pregão Presencial
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Euda Fabiana de Faria Palmeira Venâncio
Entidade: Prefeitura Municipal de Cuité

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/12, realizada pela Prefeitura Municipal de Cuité, objetivando aquisição de combustíveis lubrificantes para a frota de veículos e máquinas daquela Prefeitura.

A Auditoria, após examinar os elementos de informações que integram os presentes autos, sugeriu a notificação da autoridade homologadora para que apresente justificativa referente à falha quanto Portaria de nomeação do Pregoeiro que possui mais de 01 (um) ano.

A Auditoria após análise da defesa, entende que a falha foi sanada, concluindo pelo julgamento regular do procedimento licitatório.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) julgem regular** o procedimento mencionado;
- 2) determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de julho de 2012

Cons. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator